



Prefeitura Municipal de
CIDADE GAÚCHA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Nº 003/2026

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de grupo gerador de energia elétrica móvel, com potência mínima de 260 kVA, incluindo fornecimento, transporte, instalação, interligação elétrica, aterramento, operação, monitoramento, manutenção, abastecimento de combustível, desmontagem e retirada dos equipamentos, destinados ao atendimento de festividades e eventos oficiais do Município de Cidade Gaúcha - PR

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 23.200,00 (vinte e três mil e duzentos reais)

HORÁRIO PARA ENVIO DE PROPOSTAS

Até Dia 15/07/2026 às 23h59min59s (Horário de Brasília – DF)

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não





PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N.º 003/2026

COM BASE NO ART. N.º 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Processo Administrativo n.º 042/2026

Este processo é regido pela Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas neste aviso.

O presente processo será analisado e julgado pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 076/2025, de 29 de janeiro de 2025.

O presente aviso tem como finalidade a obtenção de novas propostas para a execução do objeto, nos termos do §3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O critério de julgamento do presente processo, será o de **Menor Preço por Item**.

1. DO OBJETO E VALOR

1.1. Constitui o objeto da presente dispensa a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação Direta, por Dispensa de Licitação com base na Lei Federal de Licitações n.º 14.133/21, visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de grupo gerador de energia elétrica móvel, com potência mínima de 260 kVA, incluindo fornecimento, transporte, instalação, interligação elétrica, aterramento, operação, monitoramento, manutenção, abastecimento de combustível, desmontagem e retirada dos equipamentos, destinados ao atendimento de festividades e eventos oficiais do Município de Cidade Gaúcha - PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O valor global estimado para a presente contratação é de R\$ 23.200,00 (vinte e três mil e duzentos reais), resultante da pesquisa de preço realizada com empresas regionalizadas do mesmo ramo de atividade, apenso ao ofício de solicitação da secretaria requisitante, que será considerado como Valor Máximo Admissível para a contratação.

Lote	Item	Qtde.	Unid. de Medida	Descrição	Valor Unt.	Valor Total
01	01	4	Diária	LOCAÇÃO DE GERADORES DE ENERGIA. Locação de gerador móvel, com capacidade mínima de 260 KVA, trifásico, tensão 380-220-110 VAC, 60 Hz, disjuntor de proteção, silenciado em nível de ruído sonoro de 82 db @ 1,5 metros, acoplado a um caminhão por meio de grampos fixados no chassi para transporte rápido, com 02 jogos de cabos de 95mm-4lances-25 metros flexíveis -95mm x	R\$ 5.800,00	R\$ 23.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

				4 x 25m- quadro de barramento de cobre para conexão intermediária com isoladores e chave reversor para duas fontes de energia elétrica dimensionada de acordo com a potência de grupo gerador, incluindo custo de montagem com ponto de aterramento para proteção composto. Obs.: Combustíveis utilizados nos geradores por conta da empresa contratada.		
--	--	--	--	---	--	--

1.3. Compõem este documento, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.3.1. Anexo I – TERMO DE REFÊRENCIA

1.3.2. Anexo II – MODELO DE PROPOSTA

1.3.3. Anexo III – MINUTA DO CONTRATO

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A necessidade da presente contratação decorre da obrigação da Administração Pública de assegurar que os eventos oficiais promovidos pelo Município de Cidade Gaúcha – PR sejam realizados em condições adequadas de higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e respeito à dignidade dos cidadãos, considerando o expressivo fluxo de pessoas que participam das festividades, atividades esportivas, eventos culturais, ações institucionais, campanhas públicas, feiras, exposições, encontros comunitários e demais iniciativas voltadas ao interesse coletivo.

2.2. A promoção de eventos públicos representa importante instrumento de integração social, valorização da cultura local, incentivo ao esporte, fortalecimento do turismo, desenvolvimento econômico e aproximação entre a Administração Pública e a população. Entretanto, tais atividades, especialmente aquelas realizadas em praças, parques, ruas, espaços abertos, centros esportivos, áreas de lazer e demais locais públicos, frequentemente ocorrem em ambientes que não dispõem de infraestrutura sanitária permanente suficiente para atender, com segurança e qualidade, ao número estimado de participantes.

2.3. Essa insuficiência estrutural constitui um problema de interesse público que demanda atuação da Administração, uma vez que a inexistência ou a inadequação de instalações sanitárias compromete diretamente as condições mínimas de permanência do público nos eventos, reduz o conforto dos participantes e pode gerar impactos negativos sobre a saúde coletiva, o meio ambiente e a própria organização dos eventos municipais.

2.4. A ausência de infraestrutura sanitária compatível com a demanda ocasiona a utilização inadequada de áreas públicas para necessidades fisiológicas, contribuindo para a degradação dos espaços utilizados, para a proliferação de odores desagradáveis, para a contaminação ambiental e para o aumento do risco de disseminação de agentes biológicos. Tais situações afetam não apenas os participantes dos eventos, mas também os moradores das regiões onde as atividades são realizadas, gerando transtornos que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

poderiam ser evitados mediante adequado planejamento da infraestrutura necessária.

2.5. Sob a perspectiva da saúde pública, a indisponibilidade de instalações sanitárias em quantidade suficiente favorece condições incompatíveis com os padrões mínimos de higiene exigidos para eventos que concentram grande número de pessoas. A limitação de acesso a sanitários e a locais destinados à higienização das mãos potencializa riscos sanitários, especialmente em eventos com longa duração, nos quais há consumo de alimentos e bebidas e permanência prolongada do público. Esse cenário contraria os princípios de prevenção de riscos à saúde e de promoção de ambientes adequados para utilização coletiva.

2.6. Outro aspecto relevante consiste na necessidade de preservação das condições de limpeza e conservação dos espaços públicos utilizados pelo Município para realização de seus eventos. A inexistência de infraestrutura sanitária adequada pode resultar no descarte inadequado de resíduos e dejetos, ocasionando danos ambientais, comprometendo a limpeza urbana e aumentando a necessidade de intervenções posteriores para recuperação das áreas utilizadas. Tal situação representa desperdício de recursos públicos e reduz a eficiência da gestão municipal na organização de eventos.

2.7. Além dos impactos sanitários e ambientais, a deficiência de infraestrutura afeta diretamente a qualidade da experiência proporcionada aos participantes. Eventos públicos têm como finalidade estimular a participação da comunidade, fortalecer vínculos sociais e promover atividades de interesse coletivo. Entretanto, quando inexistem condições mínimas de conforto e higiene, verifica-se redução do tempo de permanência das pessoas nos locais, insatisfação dos usuários, dificuldades operacionais durante a realização das atividades e prejuízo à imagem institucional da Administração Pública perante a população.

2.8. A problemática torna-se ainda mais relevante quando considerada a necessidade de assegurar tratamento igualitário e inclusivo a todos os cidadãos. Pessoas idosas, gestantes, crianças, pessoas com mobilidade reduzida e Pessoas com Deficiência necessitam de condições adequadas para exercer seu direito de participar dos eventos promovidos pelo Município em igualdade de oportunidades. A inexistência de infraestrutura sanitária acessível constitui barreira que limita a participação desse público e compromete a efetivação dos princípios da acessibilidade, da inclusão social e da universalização do acesso aos serviços públicos.

2.9. A Administração Pública possui o dever de planejar previamente a realização de seus eventos, identificando os riscos decorrentes da insuficiência da infraestrutura disponível e adotando medidas que garantam a adequada prestação dos serviços públicos. Nesse contexto, verifica-se que a atual estrutura sanitária existente nos locais onde normalmente são promovidos os eventos municipais não é suficiente para absorver, de forma segura e eficiente, a demanda gerada pelo elevado número de participantes, especialmente durante festividades de maior porte, eventos esportivos, comemorações tradicionais, apresentações culturais e demais atividades que concentram significativo público.

2.10. Importa destacar que a necessidade ora identificada não decorre de situação isolada ou eventual, mas da própria característica dos eventos promovidos pelo Município, que são realizados em diferentes locais e apresentam variação significativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

quanto ao público estimado, duração e características operacionais. Essa realidade exige planejamento específico para cada evento, considerando fatores como fluxo de pessoas, tempo de permanência, perfil dos participantes e condições estruturais do espaço utilizado.

2.11. Também se observa que a insuficiência da infraestrutura sanitária pode ocasionar dificuldades para o cumprimento das exigências estabelecidas pelos órgãos de fiscalização sanitária e ambiental, expondo a Administração a riscos decorrentes da realização de eventos sem condições adequadas de atendimento ao público. Dessa forma, a adequada disponibilização de instalações sanitárias não representa apenas medida voltada ao conforto dos participantes, mas também importante requisito relacionado à segurança, à saúde coletiva, à proteção ambiental e à regularidade da execução dos eventos oficiais.

2.12. Sob a ótica do interesse público, o problema identificado ultrapassa a simples disponibilização de equipamentos sanitários, relacionando-se diretamente com a necessidade de assegurar que as ações promovidas pelo Município ocorram de forma organizada, segura, acessível e compatível com os princípios que regem a Administração Pública. A inexistência de condições sanitárias adequadas compromete a efetividade das políticas públicas voltadas à cultura, ao esporte, ao turismo, ao lazer e à integração comunitária, reduzindo o alcance social dos eventos e prejudicando a qualidade dos serviços oferecidos à população.

2.13. Dessa forma, verifica-se que a necessidade administrativa consiste em suprir a deficiência de infraestrutura sanitária temporária existente nos locais de realização dos eventos municipais, eliminando os riscos decorrentes da insuficiência de instalações adequadas para atendimento ao público, preservando as condições de higiene, saúde, acessibilidade, organização e conservação dos espaços públicos, garantindo que as atividades promovidas pelo Município possam alcançar plenamente seus objetivos institucionais e atender ao interesse público de forma eficiente, planejada e compatível com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

3. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante emissão de Ordem de Serviço, na qual constarão o local, a data, o horário, o período de utilização e as demais informações necessárias à execução dos serviços.

3.2. A contratada deverá disponibilizar grupo gerador de energia elétrica móvel com potência mínima de 260 kVA, atendendo integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, acompanhado de todos os equipamentos, acessórios, cabos, quadros elétricos, sistema de aterramento e demais componentes necessários ao pleno funcionamento da solução.

3.3. A contratada será responsável pelo transporte dos equipamentos até o local indicado pela Administração, bem como por sua instalação, interligação elétrica, aterramento, realização de testes operacionais, operação, monitoramento técnico, abastecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, desmontagem e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

retirada dos equipamentos ao término de cada evento.

3.4. A instalação física e elétrica do grupo gerador deverá ser executada sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, com acompanhamento técnico e emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de Execução, observando integralmente as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

3.5. Os equipamentos deverão estar integralmente instalados, abastecidos, aterrados, interligados e testados com antecedência mínima de 05 (cinco) horas do horário previsto para o início de cada evento, permitindo a realização de inspeções pela fiscalização da Administração e eventuais ajustes necessários antes da liberação para funcionamento.

3.6. Durante toda a realização do evento, a contratada deverá manter operador e equipe técnica qualificada no local, responsáveis pelo monitoramento permanente do grupo gerador, controle do abastecimento, atendimento de ocorrências, realização de reparos emergenciais e substituição imediata do equipamento ou de componentes que apresentem falhas, sempre que necessário para garantir o fornecimento ininterrupto de energia elétrica.

3.7. Todo o combustível necessário ao funcionamento do grupo gerador durante o período contratado será de responsabilidade exclusiva da contratada, assim como os custos com transporte, mão de obra, ferramentas, equipamentos auxiliares, materiais de consumo e demais despesas indispensáveis à execução dos serviços.

3.8. Caso seja constatada qualquer irregularidade, falha operacional ou desconformidade nos equipamentos ou na execução dos serviços, a Administração poderá determinar sua imediata correção ou a substituição do grupo gerador, sem qualquer ônus adicional, devendo a contratada atender à determinação imediatamente, de modo a não comprometer a continuidade do evento.

3.9. Após o encerramento das atividades, a contratada deverá promover a completa desmontagem e retirada dos equipamentos, cabos, quadros elétricos, sistema de aterramento e demais materiais utilizados, realizando a limpeza da área e deixando o local nas mesmas condições em que foi disponibilizado pela Administração.

3.10. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, cabendo à contratada prestar todas as informações solicitadas, permitir o livre acesso aos locais de execução e adotar imediatamente as determinações expedidas pela fiscalização, observando integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Termo de Referência e do contrato.

4. DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1. A presente **dispensa de licitação** ficará **aberta por um período de 3 (três) dias úteis**, a partir da data de publicação do aviso da dispensa de licitação, divulgado no Diário Oficial do Município e, disponível no endereço eletrônico: da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha - PR, sendo que as propostas, planilhas de custos e os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados para o seguinte endereço eletrônico via protocolo online no link do Município:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

<https://cidadegaucha.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>, por meio do assunto “Proposta Comercial – Dispensa de Licitação”, fazendo referência a **Dispensa de Licitação n.º 003/2026**.

4.1.1. Data Limite para Apresentação da Proposta de Preços e Documentação:
Dia 15/07/2026 às 23h59min59s (Referência de horário, Brasília – DF).

5. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste processo todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado que preencherem as condições exigidas neste aviso.

5.2. Estarão impedidos de participar deste processo, as licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

b) Que não atendam às condições deste aviso e Termo de Referência;

c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder Administrativa ou Judicialmente;

d) Que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14 da Lei Federal n.º 14.133/21;

e) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n.º 746/2014 - TCU Plenário).

f) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas no Art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/21.

6. DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1. A Proposta de Preço deverá ser apresentada de acordo com o item 4.1 deste documento.

6.2. A Proposta de Preço deverá ser apresentada na forma do Anexo III deste aviso, redigida em papel timbrado do INTERESSADO, por Meio Mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, usuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste aviso, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando obrigatoriamente os seguintes requisitos:

a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP. Telefone/e-mail e pessoa de contato;

b) Preços de acordo com os praticados no mercado, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

c) Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

por prazo superior.

6.3. A proposta de preço apresentada deverá incluir toda e qualquer despesa necessária para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

6.4. Para a correta elaboração da proposta de preço, **deverá o interessado examinar todos os documentos exigidos neste aviso, bem como o termo de referência** e atender a todas as condições nele contidos.

6.5. A proposta de preço que não estiver em consonância com as exigências deste aviso será desconsiderada julgando-se pela desclassificação;

6.6. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes no item 1.2.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade.

7.2. Para habilitação desta Dispensa de Licitação, será exigida a seguinte documentação:

7.3. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

7.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.3.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

7.3.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.3.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.4. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

7.4.1. Certidão negativa de pedido de FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou extrajudicial, EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste processo, se outro prazo não constar do documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

7.5. A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA consistirá em:

- 7.5.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ, Cartão CPNJ (atualizado)**;
- 7.5.2.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- 7.5.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- 7.5.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- 7.5.5.** Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.5.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- 7.5.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 7.5.8.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.6. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirá em:

- 7.6.1.** A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto da presente contratação, consistentes na locação de grupos geradores de energia elétrica para eventos ou atividades similares.

7.7. Proposta de Preço/Cotação:

- 7.7.1.** A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo III.
- 7.7.2.** A proposta de preço que não estiver em consonância com as exigências deste aviso, será desconsiderada, julgando-se pela desclassificação.

8. DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

- 8.1.** São razões da escolha do fornecedor: a apresentação de toda a documentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, comprovação de capacidade técnica, bem como a oferta do menor preço global dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento dos serviços prestados, será realizado mediante a entrega da nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

9.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada as devidas consultas da regularidade social.

10. DAS SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, quais sejam:

- 10.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

- 10.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 10.1.9.** fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 10.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 10.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência, pela falta do subitem 10.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 1 % (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 10.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 10.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 10.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei Federal n.º 9.784, de 1999.

10.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Poderá o Município revogar o presente aviso, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

11.2. O Município deverá anular o presente aviso, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

11.3. A anulação do procedimento não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/21.

11.4. A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do INTERESSADO, das exigências e condições estabelecidas neste aviso e Termo de Referência.

11.5. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

11.6. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

apresentadas, implicará na imediata desclassificação e/ou rescisão do contrato ou do pedido de compras e serviços da proponente que a tiver dado causa, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

12. DO FORO

12.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente dispensa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Cidade Gaúcha - PR.

13. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

13.1. Aplica-se a este Termo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- c) Lei Federal n.º 4.320, de 1964;
- d) Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000;
- e) Lei Orgânica do Município.

Cidade Gaúcha - PR, 08 de julho de 2026.

ALEXANDRE LUCENA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ARQUIVO DIGITAL

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2026

Objeto: Contratação Direta, por Dispensa de Licitação com base na Lei Federal de Licitações n.º 14.133/21, visando a(o) **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de grupo gerador de energia elétrica móvel, com potência mínima de 260 kVA, incluindo fornecimento, transporte, instalação, interligação elétrica, aterramento, operação, monitoramento, manutenção, abastecimento de combustível, desmontagem e retirada dos equipamentos, destinados ao atendimento de festividades e eventos oficiais do Município de Cidade Gaúcha - PR**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

PROPOSTA:

Lote	Item	Qtde.	Unid. de Medida	Descrição	Valor Unt.	Valor Total
01	01	4	Diária	LOCAÇÃO DE GERADORES DE ENERGIA. Locação de gerador móvel, com capacidade mínima de 260 KVA, trifásico, tensão 380-220-110 VAC, 60 Hz, disjuntor de proteção, silenciado em nível de ruído sonoro de 82 db @ 1,5 metros, acoplado a um caminhão por meio de grampos fixados no chassi para transporte rápido, com 02 jogos de cabos de 95mm-4lances-25 metros flexíveis -95mm x 4 x 25m- quadro de barramento de cobre para conexão intermediária com isoladores e chave reversor para duas fontes de energia elétrica dimensionada de acordo com a potência de grupo gerador, incluindo custo de montagem com ponto de aterramento para proteção composto. Obs.: Combustíveis utilizados nos geradores por conta da empresa contratada.	R\$	R\$

Valor Global da Proposta: **R\$**

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias. [Pode ser alterada, mínimo de 60 (sessenta) dias]

Prazo de Execução: 12 (doze) Meses.

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

[INSERIR TIMBRE DA EMPRESA]

Razão Social	
N.º do CNPJ	
Endereço	
Dados Bancários	Banco:
	Agencia:
	Conta Corrente:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no aviso de contratação direta.

Cidade _____ - PR, ____ de _____ de 2026.

[Assinatura do Responsável]

[CPF]

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

2.1. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante emissão de Ordem de Serviço, na qual constarão o local, a data, o horário, o período de utilização e as demais informações necessárias à execução dos serviços.

2.2. A contratada deverá disponibilizar grupo gerador de energia elétrica móvel com potência mínima de 260 kVA, atendendo integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, acompanhado de todos os equipamentos, acessórios, cabos, quadros elétricos, sistema de aterramento e demais componentes necessários ao pleno funcionamento da solução.

2.3. A contratada será responsável pelo transporte dos equipamentos até o local indicado pela Administração, bem como por sua instalação, interligação elétrica, aterramento, realização de testes operacionais, operação, monitoramento técnico, abastecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, desmontagem e retirada dos equipamentos ao término de cada evento.

2.4. A instalação física e elétrica do grupo gerador deverá ser executada sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, com acompanhamento técnico e emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de Execução, observando integralmente as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

2.5. Os equipamentos deverão estar integralmente instalados, abastecidos, aterrados, interligados e testados com antecedência mínima de 05 (cinco) horas do horário previsto para o início de cada evento, permitindo a realização de inspeções pela fiscalização da Administração e eventuais ajustes necessários antes da liberação para funcionamento.

2.6. Durante toda a realização do evento, a contratada deverá manter operador e equipe técnica qualificada no local, responsáveis pelo monitoramento permanente do grupo gerador, controle do abastecimento, atendimento de ocorrências, realização de reparos emergenciais e substituição imediata do equipamento ou de componentes que apresentem falhas, sempre que necessário para garantir o fornecimento ininterrupto de energia elétrica.

2.7. Todo o combustível necessário ao funcionamento do grupo gerador durante o período contratado será de responsabilidade exclusiva da contratada, assim como os custos com transporte, mão de obra, ferramentas, equipamentos auxiliares, materiais de consumo e demais despesas indispensáveis à execução dos serviços.

2.8. Caso seja constatada qualquer irregularidade, falha operacional ou desconformidade nos equipamentos ou na execução dos serviços, a Administração poderá determinar sua imediata correção ou a substituição do grupo gerador, sem qualquer ônus adicional, devendo a contratada atender à determinação imediatamente, de modo a não comprometer a continuidade do evento.

2.9. Após o encerramento das atividades, a contratada deverá promover a completa desmontagem e retirada dos equipamentos, cabos, quadros elétricos, sistema de aterramento e demais materiais utilizados, realizando a limpeza da área e deixando o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

local nas mesmas condições em que foi disponibilizado pela Administração.

2.10. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, cabendo à contratada prestar todas as informações solicitadas, permitir o livre acesso aos locais de execução e adotar imediatamente as determinações expedidas pela fiscalização, observando integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Termo de Referência e do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL:

A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste Contrato, pelo valor de R\$ XXXX (XXXXXX), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento ocorrerá, mediante sua execução, em até 30 (trinta) dias, subsequente a cada etapa mensal de execução dos serviços descritos no objeto, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será realizado conforme a demanda.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento poderá ser suspenso pela CONTRATANTE no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município;

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento do CONTRATO;

PARÁGRAFO QUINTO: Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, caso a mesma deixe de manter as condições de habilitação e qualificação;

PARÁGRAFO SEXTO: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de acréscimos de qualquer natureza.

PARÁGRAFO SETIMO: Os pagamentos poderão ser sustados pela CONTRATANTE nos seguintes casos:

a) Não cumprimento das obrigações que possam, de qualquer forma, prejudicar o Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

- b) Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com o Município por conta do estabelecido no CONTRATO;
- c) Erros ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA:

Todo e qualquer ônus decorrente da entrega e/ou substituição do objeto licitado, inclusive frete, serão de inteira responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante interesse da Administração Municipal, conforme inciso XVII do art. 6, c/c art. 111 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c)** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e)** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- f)** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- g)** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

- h)** Notificar o órgão de representação judicial, quando for o caso, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i)** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive sobre eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- j)** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b)** Entregar o objeto nas quantidades, prazos e condições pactuadas, acompanhado do manual, folders, catálogo, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;
- d)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº8.078, de1990);
- e)** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso não tenha sido fixado prazo diverso no Termo de Referência;
- f)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- g)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- h)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

i) Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

j) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas –CNDT;

k) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

l) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando não for definido prazo diverso no Termo de Referência, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

m) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

n) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art.116, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

o) Quando solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art.116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

o) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

q) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inc. II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

r) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

t) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

legislação de regência, se for o caso;

u) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, quando aplicável;

v) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

x) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere;

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, suplementada se necessário for:

Órgão.....: 07 SECRETARIA MUN. ED, CULT E ASS. UNIVERSITÁRIA
Unidade orçamentária:

07.02 DIVISÃO DE CULTURA

1339212542.054000 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE CULTURA

3.3.90.39.14.00.00 LOCAÇÃO BENS MÓVEIS E OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS

Fonte de recursos: 1005 Transferências Voluntárias Públicas Estaduais; 0 Recursos Ordinários (Livres)

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:

O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente contrato, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pela CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21:

a) Advertência;

b) Multa – dia;

c) Rescisão contratual com multa equivalente a 20 multas – dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar temporariamente com o Município de Cidade Gaúcha - PR;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, depois de facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º a § 5º, do art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de a CONTRATANTE iniciar um procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO: As multas aplicadas na execução do presente CONTRATO serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do contrato, se for constatada pela fiscalização falhas na execução dos serviços e que requeiram repetição dos mesmos.

CLAUSULA DECIMA - DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATO:

A fiscalização do fornecimento do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal o seu exercício.

Compete ao Gestor do presente contrato, Alison Dias Heck, adotar todas as medidas necessárias para assegurar o fiel cumprimento das condições estabelecidas neste termo, bem como:

- Propor ao departamento competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste Termo e na legislação, no caso de constatar irregularidades cometidas pela CONTRATADA;
- Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes ao fornecimento do objeto contratado,
- Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

- Manter controles adequados e efetivos do presente Termo sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- Propor medidas que melhorem a execução do presente Termo.

Compete ao Fiscal do Contrato, Ricardo Morzele, acompanhar o fornecimento do objeto desta contratação, comunicando ao Gestor do Contrato quaisquer ocorrências que possam comprometer a boa execução do termo pactuado, bem como:

- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- Acompanhar e fiscalizar, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua entrega e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para o fiel fornecimento durante toda vigência do Contrato;
- Sustar, recusar, qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações constantes no anexo I, determinando a substituição do produto em desconformidade com o solicitado;
- Exigir o cumprimento de todo fornecimento dos itens constante no Anexo I, do Aviso de Contatação Direta, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste termo;
- A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes do fornecimento inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo dos serviços, sendo exercida no interesse da Prefeitura de Cidade Gaúcha - PR e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive terceiros, por qualquer irregularidade.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Aviso de Contratação Direta; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Presume-se a desistência da execução dos serviços o atraso da Contratada superior a 5 (cinco) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso ocorra a rescisão do Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos bens ou serviços fornecidos, úteis e aceitos pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, até a data da rescisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 138, II da Lei Federal n.º 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE durante a fase contratual será feita por qualquer meio inequívoco de comunicação, primando-se sempre pelo atendimento ao princípio da boa-fé e pela manutenção da boa relação jurídica contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE:

Uma vez firmado, o presente Contrato terá seu extrato publicado no periódico Atos Oficiais do Município de Cidade Gaúcha - PR, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 94, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Cidade Gaúcha – PR para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

As partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Cidade Gaúcha - PR, em XXX de XXXXXX de 2026.

ALEXANDRE LUCENA

Prefeito Municipal

Contratante

Contratado

TESTEMUNHAS: